

ESTATUTO DO GRUPO AMBIENTAL NATUREZA BELA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

CAPÍTULO I - DA SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

ARTIGO 1. O Grupo Ambiental Natureza Bela, aqui denominado Natureza Bela, constituído em 28 de abril de 2001, é uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica autônoma e prazo de duração indeterminado, que tem como missão contribuir para a conservação da natureza proporcionando a educação ambiental e o fortalecimento da cidadania.

Parágrafo Único: O Natureza Bela tem sede e foro na cidade de Itabela, Estado da Bahia, a Rua Santos Dumont nº 166, centro, CEP: 45.848-000, podendo abrir e extinguir filiais e escritórios em quaisquer localidades do país, por deliberação da Assembléia Geral.

ARTIGO 2. São objetivos específicos do Natureza Bela:

- I. Defender, preservar e conservar o meio ambiente;
- II. Promover e executar ações e programas para o desenvolvimento sustentável prioritariamente na Bahia em comunidades tradicionais, rurais e urbanas;
- III. Apoiar a educação formal e informal dos cidadãos, em especial a educação ambiental, tornando-os co-responsáveis por um futuro mais sustentável;
- IV. Promover e executar ações de inclusão e mobilização social para sustentabilidade, por meio do acesso, adequação e formulação de políticas de interesse público;
- V. Coletar sementes, produzir mudas e atuar em reflorestamentos;
- VI. Promover pesquisas, treinar pesquisadores e estudantes e produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos relacionados a estes objetivos;
- VII. Celebrar convênios em ações e programas voltados para a conservação do meio ambiente e melhoria de vida de comunidades rurais em regiões ambientalmente frágeis;
- VIII. Promover e executar ações e programas para a melhoria da qualidade da saúde no meio urbano e rural;
- IX. Promover ações sociais que visem apoiar deficientes físicos e ressocialização de grupos de risco;
- X. Promover o turismo responsável em ambientes rurais e urbanos;
- XI. Promover a restauração de ambientes naturais e adequação ambiental de propriedades rurais;
- XII. Apoiar a criação de unidades de conservação públicas e privadas;
- XIII. Promover ações de valorização do voluntariado, da ética, da paz e da cidadania;
- XIV. Atuar por meio de redes de cooperação para a sustentabilidade na Bahia e no Brasil;
- XV. Atuar através de rádiodifusão, televisão, jornais e de outras mídias na produção, elaboração, execução, formação, planejamento, informação, criação de material jornalístico e de vídeos para divulgação em programas de caráter educativo, socioambiental, cultural, histórico, recreativo, noticiários, lazer, esportes, infantil, informativos dos poderes executivo, legislativo, judiciário e de entidades filantrópicas legalmente constituídas;
- XVI. Promover a cultura popular;
- XVII. Estabelecer estratégias de geração de renda, produção e comercialização de produtos, serviços e materiais educativos voltados para a sustentabilidade e objetivos da entidade.

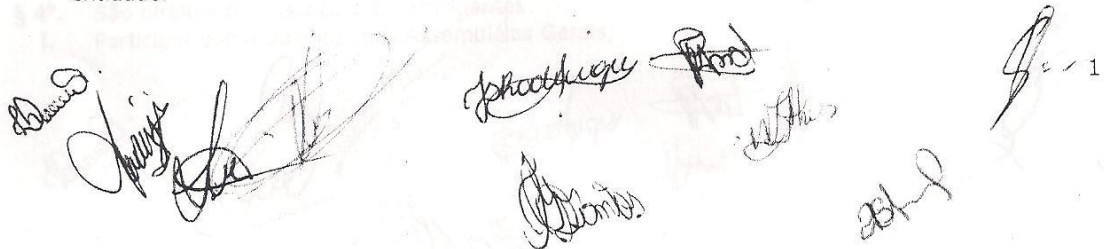
ARTIGO 3. São deveres do Natureza Bela:

- I. Oferecer para os beneficiários, executores e financiadores dos projetos do Natureza Bela, transparência e envolvimento na tomada de decisão, cabendo aos executores de projetos a responsabilidade pelo uso adequado dos recursos;
- II. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência na gestão social e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 4. Para atingir suas finalidades institucionais e objetivos sociais, a entidade se valerá dos seguintes meios:

- I. Execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- II. Celebração de contratos, convênios, parcerias e quaisquer outros instrumentos que possibilite a cooperação com pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, jurídicas ou físicas, para fomento e a execução das ações que constituam os objetivos e finalidades da entidade.

1



ARTIGO 5. A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6. O Grupo Ambiental Natureza Bela é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **Fundador, Benemérito, Colaborador e Participante.**

- I. São Associados Fundadores aqueles que participaram da ata constitutiva desta entidade e, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais;
- II. São considerados Associados Beneméritos todos aqueles que prestarem serviços relevantes à causa ambiental e/ou ao Natureza Bela, admitidos mediante anuência dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. São Associados Colaboradores os que empreguem em favor do Natureza Bela trabalho ou contribuição financeira de maneira não eventual;
- IV. São Associados Participantes os que, inscritos no rol de membros, não se enquadrem em nenhuma das categorias elencadas nos incisos anteriores.

§ 1º. O ingresso no quadro de associados do Grupo Ambiental Natureza Bela se dará, a partir da vigência deste estatuto, inicialmente na categoria de membro participante.

§ 2º. Após o período de um ano, o Associado Participante poderá requerer sua inscrição na categoria de Associado Colaborador, sendo que a mudança de categoria dependerá de aprovação por maioria dos associados com direito a voto.

ARTIGO 7. A exclusão de Sócio se dará:

- I. A pedido do associado, através de carta ao Diretor Executivo, que apresentará à Assembléia Geral;
- II. Através de proposição fundamentada em desrespeito ao presente Estatuto encaminhada por qualquer sócio, em carta apresentada ao Conselho Deliberativo, podendo haver recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Serão suspensos os direitos dos sócios que mantiverem vínculo empregatício, ou que virem a desenvolver atividade remunerada no Natureza Bela, até que haja a cessão do vínculo empregatício ou da atividade.

ARTIGO 8. Os associados quites com suas obrigações sociais terão os seguintes direitos e deveres:

§ 1º. São direitos de cada um dos Associados Fundadores:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Indicar ou ser indicado para compor o Conselho Deliberativo;
- III. Tomar parte nas Assembléias Gerais da entidade, com direito a um voto por Associado Fundador;
- IV. Solicitar e receber informações da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, inclusive referente a contratos, convênios e demonstrações financeiras;
- V. Sugerir ao Conselho Deliberativo ou a Diretoria medidas que julguem ser de interesse da entidade.

§ 2º. São direitos de cada um dos Associados Beneméritos:

- I. Participar como ouvintes nas Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho Deliberativo da entidade;
- II. Sugerir ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva medidas que julguem ser de interesse da entidade.

§ 3º. São direitos dos Associados Colaboradores:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Indicar ou ser indicado para compor o Conselho Deliberativo;
- III. Tomar parte nas Assembléias Gerais da entidade, com direito a um voto por Associado Colaborador;
- IV. Solicitar e receber informações da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, inclusive referente a contratos, convênios e demonstrações financeiras.

§ 4º. São direitos dos Associados Participantes:

- I. Participar como ouvintes nas Assembléias Gerais;

2

II. Sugerir a Diretoria Executiva medidas que julguem ser de interesse da entidade.

ARTIGO 9. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

ARTIGO 10. São obrigações de todos os associados, independentemente da categoria:

- I. Observar as disposições deste Estatuto e decisões aprovadas em Assembléia Geral, e pelos Conselhos Deliberativos e Fiscais;
- II. Manter reputação ilibada e comportamento condizente com as finalidades do Natureza Bela;
- III. Colaborar para os objetivos do Instituto, zelar pelo bom nome e pela proteção do seu patrimônio;
- IV. Exercer de forma competente as atribuições dos cargos para as quais sejam eleitos;
- V. Pagar com pontualidade as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10. São órgãos do Natureza Bela :

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Gerências.

Parágrafo Único: A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Natureza Bela poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços que fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

SEÇÃO I. DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação sobre os assuntos a ela levados pelo Conselho Deliberativo, ou pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral é constituída pelos sócios Fundadores e sócios Colaboradores do Natureza Bela.

ARTIGO 12. A Assembléia Geral se reunirá:

- I. Ordinariamente uma vez por ano, até 30 de março;
- II. Extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do:
 - a. Conselho Deliberativo;
 - b. Diretoria Executiva;
 - c. Conselho Fiscal;
 - d. 2/3 dos associados quites com suas obrigações sociais.

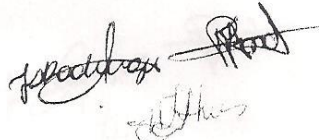
ARTIGO 13. A Assembléia Geral será convocada por meio de Edital afixado na sede da entidade pelo Presidente do Conselho Deliberativo e no sítio eletrônico da entidade, com uma antecedência mínima de 10 dias no caso de ordinária, e mínima de 5 dias no caso de extraordinária.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em seguida na segunda convocação, será iniciada meia hora depois da primeira, com pelo menos 1/3 dos sócios.

ARTIGO 14. São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Eleger, dentre os sócios Fundadores e Colaboradores, os membros do Conselho Deliberativo de acordo com o Art. 17;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;
- III. Deliberar, sobre proposição da Presidência do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, sobre assuntos de interesse do Natureza Bela;
- IV. Apreciar e julgar o relatório geral, a prestação de contas da gestão anterior aprovados pelo Conselho Fiscal e planos e orçamentos do exercício posterior;
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Artigo 35;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar o Regimento Interno.

ARTIGO 15. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo.



ARTIGO 16. As decisões da Assembléia Geral, com exceção dos artigos 31 e 34, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 17. O Conselho Deliberativo será constituído por até 05 (cinco) membros escolhidos entre Sócios Fundadores e Sócios Colaboradores do Natureza Bela, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será feita através de candidaturas individuais.

§ 2º. O mandato do conselheiro terá a duração de três (03) anos, com possibilidade de renovação por períodos consecutivos, por interesse mútuo do mesmo e da entidade.

ARTIGO 18. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Recomendar, para aprovação pela Assembléia Geral, qualquer alteração do Estatuto e Regimento Interno;
- II. Examinar a prestação de contas e desempenho administrativo, financeiro e contábil após parecer do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as políticas gerais que orientam a atuação do Natureza Bela, estabelecendo critérios para a admissão de Associados Beneméritos, Colaboradores e Participantes;
- IV. Analisar o Plano Anual de Ações Prioritárias, elaborado pela Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre ambas à Assembléia Geral;
- V. Decidir sobre a aprovação e nomeação dos membros que compõem a Diretoria Executiva.

§ 1º. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente por convocação da Secretaria Executiva ou por 1/3 dos sócios do Natureza Bela.

§ 2º. O quorum para realização das reuniões do Conselho Deliberativo assim como a decisão de sua plenária se dará pela maioria simples de seus membros - 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ser remunerados pelas funções desempenhadas neste o Conselho.

ARTIGO 19. O Conselho Deliberativo terá um Presidente escolhido dentre os seus membros, de acordo com o regimento interno.

ARTIGO 20. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Representar o Natureza Bela no estabelecimento de contratos, convênios e outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Representar ativa e passivamente o Natureza Bela em juízo ou fora dele, facultada a outorga de poderes a Diretoria Executiva;
- III. O fiel cumprimento deste Estatuto;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- V. Apresentar ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva o Plano Anual de Trabalho;
- VI. Assinar com o Gerente Financeiro os cheques, saques e papéis de crédito.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21. - A administração do Natureza Bela será fiscalizada pelo Conselho Fiscal composto de 03 (três) integrantes, membros ou não do Natureza Bela, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) anos. É composto de um Presidente e dois Conselheiros Fiscais.

ARTIGO 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e ou contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- III. Examinar os documentos, os livros de escrituração, balancetes, balanços, inventários, as contas e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre eles opinar.
- IV. Informar ao Conselho Deliberativo eventual irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

- V. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras e demais dados concernentes à prestação de contas;
- VI. Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

ARTIGO 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o dia 01 de março do ano vigente, ou quando convocado pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24. A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Executivo, Gerente Financeiro, Gerente Administrativo e pelo Gerente de Projetos.

ARTIGO 25. O Diretor Executivo e Gerentes serão indicados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelas suas funções.

ARTIGO 26. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Dirigir e orientar todas as atividades do Natureza Bela, zelando pelo fiel cumprimento deste estatuto;
- II. Representar o Presidente, bem como o Gerente Financeiro nos seus impedimentos;
- III. Exercer junto com a Presidência do Conselho Deliberativo a função de articulação institucional da Entidade;
- IV. Promover, em conjunto com os demais Gerentes, reuniões, cursos, seminários, conferências e outros eventos de interesse da Entidade;
- V. Acompanhar as possibilidades de financiamento, bem como a abertura de editais;
- VI. Participar da elaboração e revisão dos projetos antes de serem encaminhados para os financiadores;
- VII. Coordenar, com as demais Gerências, as atividades operacionais do Natureza Bela, verificando o cumprimento dos objetivos pré-estabelecidos.

ARTIGO 27. Compete ao Gerente Financeiro:

- I. Ter sob sua guarda os valores e livros contábeis;
- II. Assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo os cheques, saques e papéis de crédito;
- III. Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados em conjunto com o Diretor Executivo;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva e ao conselho fiscal os balanços financeiros;
- V. Aprovar os orçamentos antes de serem encaminhados aos financiadores;
- VI. Participar da elaboração e revisão dos projetos antes de serem encaminhados para os financiadores;
- VII. Representar o Diretor Executivo ou Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 28. Compete ao Gerente de Projetos:

- I. Participar da elaboração e revisão dos projetos antes de serem encaminhados para os financiadores;
- II. Supervisionar o ciclo de vida do projeto atentando para o cumprimento dos objetivos pré-estabelecidos, das atividades operacionais do Natureza Bela, e compromissos firmados com financiadores, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III. Elaborar de forma participativa, metodologia de avaliação interna dos projetos;
- IV. Avaliar junto ao coordenador de cada projeto os problemas, limitações e dificuldades, assim como a condução dos trabalhos;
- V. Emitir parecer sobre cada projeto executado pela entidade para o Diretor Executivo;
- VI. Acompanhar as possibilidades de financiamento, bem como a abertura de editais, e o encaminhamento ao coordenador do projeto envolvido, bem como informar ao Diretor Executivo.

ARTIGO 29. Compete ao Gerente Administrativo:

- I. Ter sob sua administração os bens materiais, incluindo conservação dos móveis, imóveis e instalações lotados no escritório;
- II. Responder sobre a organização, direção e funcionamento do(s) escritório(s) da entidade;
- III. Participar da elaboração e revisão dos projetos antes de serem encaminhados para os financiadores;
- IV. Responder pela Gestão de Pessoas;
- V. Supervisionar as atividades operacionais de campo, buscando otimizar os custos, e o cumprimento dos objetivos pré-estabelecidos.

Assinado

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

ARTIGO 30. Constitui o patrimônio da Entidade:

- I. As contribuições voluntárias daqueles que participam ou não da Entidade;
- II. Os recursos provenientes de doações e dotações de pessoas físicas e jurídicas, e organismos governamentais e não governamentais;
- III. Receitas oriundas dos convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação firmados;
- IV. Rendas de serviços e produtos;
- V. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.

ARTIGO 31. No caso de dissolução da Entidade, o que só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/ OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único: Na hipótese da Entidade perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, o respectivo acervo patrimonial adquirido com recursos públicos será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada como OSCIP nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 32. A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 33. O Regimento Interno a ser aprovado por Assembléia Geral dará, se necessário, interpretação de forma mais detalhada ao presente Estatuto.

ARTIGO 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo com aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 35. Alterações neste Estatuto somente poderão ser efetuadas com a aprovação de pelo menos 2/3 dos sócios.

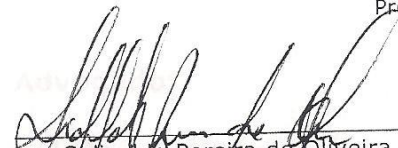
ARTIGO 36. O presente Estatuto entrará em vigor na data do registro dos atos constitutivos da Entidade no Cartório de Registros competente.

Itabela, 04 de julho de 2011

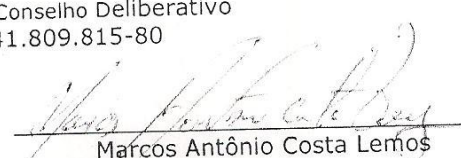
Conselho Deliberativo:



Carielli de Souza Santos
Presidente do Conselho Deliberativo
CPF: 041.809.815-80



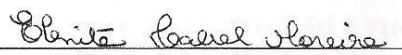
Sivaldo Pereira de Oliveira
Conselho Deliberativo
CPF: 462.500.265-68



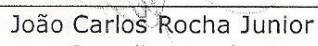
Marcos Antônio Costa Lemos
Conselho Deliberativo
CPF: 466.696.125-91

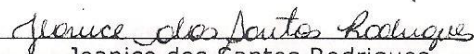


Conselho Fiscal:

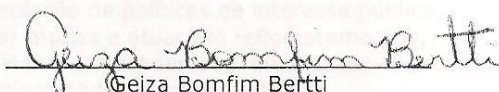

Elenita Cabral Moreira
Presidente do Conselho Fiscal
CPF: 656.891.865-20





João Carlos Rocha Junior
Conselho Fiscal
CPF: 863.042.087-15


Jeanice dos Santos Rodrigues
Conselho Fiscal
CPF: 027.257.145-02

Diretoria Executiva:


Geiza Bomfim Bertti
Diretora Executiva
CPF: 020.406.015-03

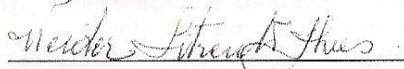
Gerencias:


Edgar de Moraes Goularte
Gerente Administrativo
CPF: 910.857.640-87


Gilson dos Santos Gally
Gerente de Projetos
CPF: 333.723.305-87


Regiane Ferreira Andrade
Gerente Financeiro
CPF: 097.045.627-13

Advogado:


Weider Litrento Alves
OAB/BA 559-B